



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição materiais médico hospitalares – parte 04, em caráter emergencial, para atender as demandas do CTTTC – Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus, com leitos de retaguarda frente à pandemia da COVID-19, tendo em vista o estado de emergência em saúde pública, conforme especificações e quantitativos constantes em anexo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O *Coronavírus* é um novo vírus que tem causado doença respiratória a COVID-19 (Corona Virus Disease), com casos recentemente registrados na China. As infecções pelo vírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Os sinais e sintomas clínicos do novo *Coronavírus* são principalmente respiratórios, podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias, podendo evoluir para óbito. Os principais sintomas são: febre, tosse e dificuldade para respirar.

2.2. A transmissão do *Coronavírus* costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, a citar: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

2.3. O vírus pode ficar incubado por duas semanas, período em que os primeiros sintomas levam para aparecer desde a infecção.

2.4. No boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), datado de 06 de maio, Pernambuco confirmou 556 (quinhentos e cinquenta e seis) novos casos da Covid-19. Com isso, o Estado totaliza 5.973 (cinco mil novecentos e setenta e três) ocorrências do novo coronavírus. Entre os confirmados hoje, 232 se enquadram como Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag) e 324 são casos leves. Agora, Pernambuco totaliza 9.881 casos já confirmados, sendo 5.973 graves e 3.908 leves. Dos casos graves, 2.133 evoluíram bem, receberam alta hospitalar e estão em isolamento domiciliar. Outros 1.667 estão internados, sendo 221 em UTI e 1.446 em leitos de enfermaria, tanto na rede pública quanto privada. Além disso, o boletim de hoje registra 58 novos pacientes recuperados da doença, totalizando 1.370 pacientes recuperados do novo coronavírus em Pernambuco.

2.5. O Estado totaliza 143 (cento e quarenta e três) mortes pela Covid-19. Até agora, os casos confirmados estão distribuídos por 131 (cento e trinta e um) municípios pernambucanos, além do Arquipélago de Fernando de Noronha e da ocorrência de pacientes em outros Estados e países.

2.6. Considerando as diretrizes de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção de saúde individual e coletiva, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.

2.7. Considerando a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.

2.8. Considerando a Lei Federal 13.979/GM/MS, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, em seu artigo 4º em que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

2.9. Considerando o Decreto Municipal nº 24 de 16 de março de 2020 que estabelece em seu artigo 5º a autorização quanto a realização de despesas, através de dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de medicamentos e de outros insumos e da prestação de serviços por pessoas jurídicas privadas da área de saúde.

2.10. Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.11. Considerando o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do novo Coronavírus.
- 2.12. Considerando o Decreto nº 34, de 30 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.
- 2.13. Considerando o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 2019), versão nº 04, de Abril de 2020, do município do Jaboatão dos Guararapes, que em suas ações propostas visa à promoção da organização da rede de atenção assim como aquisição de insumos e equipamentos necessários para atendimento aos casos de SG, SRAG e da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 2019).
- 2.1.4. Considerando que os municípios devem disponibilizar leitos de retaguarda em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência; dos leitos de UTI e a estimativa de que 5% (cinco por cento) dos infectados precisarão acessar leitos com respirador o que torna imprescindível a implantação emergencial de leitos novos de retaguarda e de sala vermelha para atender essa extraordinária demanda.
- 2.15. Considerando a Recomendação PGJ nº 18/2020, do Ministério Público de Pernambuco, que trata da estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID19 e recomenda que as Prefeituras Municipais garantam, nos casos dos municípios com mais de 100 mil habitantes, a instalação de novos leitos de UTI e de retaguarda nos respectivos territórios, a serem distribuídos de acordo com a necessidade e capacidade de cada região, colocando-os imediatamente em operação.
- 2.16. Considerando a implantação de CTTC – Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus, para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o qual contará inicialmente com 131 (cento e trinta e um) leitos, sendo 05 (cinco) leitos de sala vermelha com respirador e monitor cardíaco.
- 2.17. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionado a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ficando esta Secretaria autorizada a realizar aquisições ou contratações, através de dispensa de licitação enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.
- 2.18. Diante do exposto e da essencialidade do objeto em questão faz-se assim urgente a aquisição de materiais médico hospitalares – parte 04, em caráter emergencial, para atender as demandas do Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus (CTTC), sito à Estrada da Batalha, S/N, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes/PE – local cedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia LTDA (IBRATEC).

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. De acordo com a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- 3.2. Ratificamos a necessidade de realizar aquisições através da dispensa de licitação, uma vez que se trata de situação de emergência em saúde pública.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS.

4.1. Os quantitativos estimados para esta Dispensa de Licitação estão especificados no ANEXO I, deste Termo de Referência e foram obtidos levando-se em consideração a necessidade emergencial.

5. DO VALOR

5.1. O valor global para esta Dispensa de Licitação é de **R\$14.116,64 (catorze mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**. Distribuídos nos itens especificados no anexo deste documento. Conforme planilha com itens e valores estimados no Anexo I.

5.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, na classificação abaixo:

6.2. Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 1038 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 16601.1030210382182

FONTE DE FINANCIAMENTO: 243

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta de Preços deverá conter:

7.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

8. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

8.1. Considerando a Lei Nº 13.979, art. 4º-H, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

8.2. A entrega do objeto ocorrerá de forma imediata, após emissão do empenho e da emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

8.3. Não caberá qualquer extensão do prazo de fornecimento caso a fiscalização recuse fornecimento(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.

8.4. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

8.5. Se quando do recebimento do objeto do contrato, a contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas constantes no termo de referência, o contratado fica obrigado a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto ocorrerá, após emissão do empenho e da Ordem de Fornecimento (OF). No seguinte endereço: Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, sito à Estrada da Batalha, S/N,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes/PE. Horário para entrega dos produtos: segunda feira a sexta feira de 08h00 às 13h00.

9.2. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

9.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas.

9.2.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

9.3. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

9.4.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do Termo de Dispensa e seus anexos.

9.4.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.).

9.5. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.

9.6. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição ou devolução.

9.7. Serão recusados os materiais que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

9.8. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

9.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9.10. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Termo de Dispensa e seus anexos.

9.11. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, no caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

10.2. O Fiscal e o Gestor do Contrato serão designados pela Secretária Municipal de Saúde, através de Portaria.

10.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado no ato da assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.4. Cabe ao **Fiscal do Contrato**:

10.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.

10.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Dispensa e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

10.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.4.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.4.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Dispensa da Licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.5. Cabe ao **Gestor do Contrato**:

10.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

10.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

10.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

10.5.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

10.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

10.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

10.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

10.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.5.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Dispensa e seus anexos, obrigando-se, ainda, a:

11.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas no Termo de Dispensa e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

11.1.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Termo de Referência.

12.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 12.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência do Contrato.
- 12.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 12.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 12.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste Termo de Dispensa e seus anexos de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.).
- 12.8. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 12.9. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato, inclusive refazendo serviços que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.
- 12.10. Garantir pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, os materiais fornecidos e serviços prestados.
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com entregas dos produtos e transportes até o local definitivo da instalação, que devem estar inclusas na proposta.
- 12.12. Responsabilizar-se pelas despesas de todo o material e mão-de-obra utilizados para execução dos serviços, que devem estar inclusas na proposta, inclusive dispendo de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados.
- 12.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços **até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**, mediante aditivo contratual.
- 12.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.
- 12.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o objeto fornecido, reservando ao Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.
- 12.16. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.
- 12.17. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos.
- 12.18. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do Contrato.
- 12.19. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 12.20. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste Termo de Referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.21. Repor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

12.22. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 05 (cinco) dias da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem.

12.23. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Saúde, responsável pela gestão do Contrato, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SMS.

12.24. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

12.25. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no documento relativas à dispensa de licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

12.26. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições deste documento.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pela Contratada.

13.1.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os objetos entregues.

13.3. O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada a pedido da contratada, e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

13.3.1. Face a realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

13.3.2. Os valores correspondentes aos bens remanescentes dar-se-ão normalmente nos termos estipulados no item 13.1.

13.3.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

13.3.4. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de guia de recolhimento da união (GRU) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

13.3.5. A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

13.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no caso de pagamento antecipado, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

14.8. A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o último dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 15.2.2. Multa moratória de até 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
- 15.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.4. Multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal do Jabotão dos Guararapes, pelo prazo de até dois anos.
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 15.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos cobrados judicialmente.
- 15.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Os Licitantes deverão obedecer às exigências técnicas abaixo relacionadas:
 - 16.1.1. Alvará de funcionamento da empresa.
 - 16.1.2. Cartão do CNPJ
 - 16.1.3. Contrato Social
 - 16.1.4. Procuração, se necessário
 - 16.1.5. Documentos de representação do representante legal
 - 16.1.6. Certidão de Regularidade Municipal
 - 16.1.7. Certidão de Regularidade Estadual
 - 16.1.8. Certidão de Regularidade Federal
 - 16.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - 16.1.10. Certificado de Regularidade do FGTS
 - 16.1.11. Certidão de Falência
 - 16.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
 - 16.1.13. Declaração de que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1.14. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

16.1.15. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

16.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

16.3. Autorização de Funcionamento – AFE para Comercializar Equipamentos, emitida pela ANVISA/MS, publicada no DOU da empresa participante da Licitação, quando necessário.

16.4. Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), válido na data do certame.

16.5. Registro vigente no Ministério da Saúde (identificando o item em cada registro em sua proposta), através de:

16.5.1. Publicação do registro no DOU, onde conste o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto;

16.5.2. Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência, caso a validade do registro esteja vencida, apresentar também o pedido de revalidação.

16.6. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e/ou catálogo técnico complementar do produto cotado, quando solicitado pela Contratante, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação.

16.7. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

17. DA POSSIBILIDADE DA DISPENSA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Em conformidade com a Lei 8.666/1993 art. 62, inciso 4º, é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no documento de Dispensa de Licitação nº _____ e nos termos da Legislação pertinente.

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Dispensa.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2020


Karinyá Moura Boaviagem
Gerência de Assistência Farmacêutica
CRF/PE 3667




PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINARIA N. 06	UNIDADE	300	R\$3,40	R\$1.020,00
02	FILTRO BACTERIOLOGICO TIPO HEPA	UNIDADE	500	R\$25,60	R\$12.800,00
03	FIO DE ALGODÃO 0 C/AG 3,0 CX C/24	UNIDADE	24	R\$4,12	R\$98,88
04	FIO POLIPROPILENO 0 C/AG. 1/2 4,0	UNIDADE	24	R\$4,12	R\$98,88
05	MONONYLON 4-0 C/AG. 3/8 3,0	UNIDADE	24	R\$4,12	R\$98,88
VALOR TOTAL					R\$ 14.116,64

Identificação interna do documento ABHLHZEED7-Z6GV9W1



Nome do arquivo:

1._TR_Aquisica_o_MMH_-_Parte_04_-_CORRETO_FINAL_2020060
31511048715211.pdf

Data de vinculação ao processo: 03/06/2020 15:11

Processo: 26190